

**COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

GESTÃO 2017/2019

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Anfiteatro da UNIDAM - Unidade de Desenvolvimento Ambiental.

Rua Ernesto Gonçalves Rosa Jr., nº 150 - Jardim Florestal -

DATA: 11/07/2018

PREVISÃO PARA O INÍCIO: 14h30 - TÉRMINO: 17h00

QUÓRUM MÍNIMO: 11 Membros (25% + 1) dos 40 Membros Titulares

**Ata da 10ª Reunião Ordinária do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - biênio 2017/2019, realizada no dia 11 de julho de 2018, no anfiteatro da UNIDAM - Unidade de Desenvolvimento Ambiental. Constatado o quórum, a Presidente Silvia Lúcia V.C. Merlo deu início aos trabalhos às 14h45min.**

Estavam presentes na reunião os seguintes membros titulares: Silvio de Toledo Pinheiro, Luiz de Vries, José do Café Rodrigues, Nivaldo J. Callegari, Silvia Lúcia V.C. Merlo, Sabrina Olivato de Lucci, Yolanda Fernandez Páez, Flávio Gramolelli Jr, Takeshi Sakanaka, Rosemeire Ap. Moreira, Heloisa da Graça Buratti, Pedro Sérgio Pontes,

Membros suplentes presentes: Giorgio Di Rito, Alex P. Pinto, Cláudia Debroy Campos, Carlos Eduardo M. Pereira e como convidados o Sr. Alexandre Cachefo da Consultoria Ambiental Dorothea Pereira e a Sra, Joana I. Camargo da UGPUMA

Justificaram suas ausências os seguintes membros titulares: Liliana C. Palhares, Rafael I. Castelli, Vitor C. Martins, Márcia M. Torolio, Yone G. Candiotto, Manoel G. Ruiz, Graciela S. C. Testa, Maria Carolina H.D. e Simões, Geane C. Barbosa, Edineia S. Romano, Alessandra M. Ferrarini e Hélio C. Frigeri.

Estavam ausentes sem justificativa os seguintes membros titulares: Wilson R. Silva, Dirceu F. Cardoso, Adriano Prochowski, Antonio Carlos Baldasso, Thiago S. Zucon, Flavia Regina P. Tirlone, Marlene Beltrame, Emerson Luiz Araújo e José Augusto Bravo.

Iniciando a sessão tratou-se do primeiro item da pauta e a ata da 9ª RO (13/06/18) foi submetida a aprovação. Como não houve nenhum pronunciamento contrário, a ata foi aprovada.

Em seguida a Presidente informou que o segundo item da pauta (Apresentação da CT de Resíduos Sólidos – Visita ao GERESOL) ficaria adiado em decorrência da ausência da secretária Márcia, que seria a expositora, que teria sofrido um acidente a caminho da reunião, mas que tudo estava bem com ela.

Terceiro item da pauta: Parecer da CT-FMCQA – Câmara Técnica do Fundo Municipal da Conservação da Qualidade Ambiental – processo nº 2.471-2 / 2008 interessada

Sra. Silvia Regina Bezzuti Frare, referente a desapropriação de área na Serra do Japi. O vice-presidente do conselho Flávio Gramolelli fez uma exposição minuciosa do processo, para melhor entendimento dos conselheiros. A questão mais relevante está sendo o valor da desapropriação, ou seja, a proprietária da área pede um valor, a UGPUMA propõe o pagamento de outro valor baseado em avaliações de lotes de terreno em área urbana. O conselheiro Nivaldo Callegari manifestou que não se pode comparar a avaliação de uma área rural, com terreno urbano em loteamento devidamente regularizado. A manifestação ainda não conclusiva da CT é a que segue resumidamente: O processo retornou ao Comdema para conhecimento da manifestação do Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente Sinésio Scarabello Filho que afirma: " a) que os imóveis da ordem de 250 m2 de área não podem ter valores unitários comparáveis com outras glebas, muito maiores, desapropriadas pelo município; b) As desapropriações não estão limitadas pelo valor venal do terreno e, para tanto, não há, nem nunca houve, necessidade de manifestação da Unidade de Gestão de Assuntos Jurídicos"; c) Inexistiriam ofertas no mercado imobiliário; d) ...acordos ... propostos [como é o caso] incluem valores unitários sempre inferiores aos ... sugeridos por imobiliárias."

Esta CT entende que não se tratam de poucos lotes de 250 m2, e sim de um conjunto deles, que totalizam 6.109 m2, portanto cabe aqui, sim, o uso de valores unitários compatíveis com áreas maiores (glebas) – que em geral são menores que o valor unitário de lotes; julgamos que este caso, em particular, exige sim a devida análise jurídica, eis que envolve controvérsias legais e financeiras com consequências para o Erário; esta CT informou, em resposta anterior (14/03/2018), que pelo menos uma Imobiliária oferece lotes a R\$ 8,00/m2. Ressaltamos que lotes sempre têm valores unitários menores que glebas (na mesma região); as fls. 215-221 do Processo, a proposta final da UGPUMA (após diversas avaliações divergentes) é de R\$ 20,00/m2 – portanto, 150% acima do valor de mercado. Novamente, note-se, maior que o valor solicitado pela proprietária, conforme documento-resumo à fls. 141.

Esta CT tem a informar que não se oporá, **salvo melhor análise**, caso a Prefeitura faça uma oferta à proprietária dentro dos parâmetros do mercado, até o limite do preço médio de mercado acima referido. Entendemos que é nosso dever, conforme estabelecido pela Lei Complementar 430/05, Art. 8º, § 4º, zelar pela boa e correta utilização dos recursos do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental, para que estes possam resultar no máximo de benefícios – ainda que difusos – para a população do município. Ainda, e pensando nas consequências que a definição de valores de desapropriação na área de Reserva Biológica – e mesmo no restante da APA da Serra do Japi – terá, sugerimos que a Comissão de Avaliação proposta à fls. 191/193 seja instituída, e promova nova pesquisa / levantamento de preços de lotes e glebas em áreas rurais (e não urbanas, como feito anteriormente) – de preferência nas proximidades da Serra – a fim de melhor subsidiar este e outros processos semelhantes.

Após algumas manifestações de conselheiros o texto foi integralmente aprovado. O Vice-presidente Flávio sugeriu ainda que fosse agendada uma reunião da CT com o Gestor Sinésio para que se possa esclarecer e dar uma solução conclusiva ao processo que já se arrasta de longa data.

Quarto item da pauta: Parecer da CT- de Fiscalização/ assuntos institucionais e legislação sobre o processo nº 11.292-5/2011, referente a minuta de Lei de autoria do executivo, que regulamenta e estabelece diretrizes para autorização de supressão de árvores na zona urbana do município. O conselheiro Pedro Pontes, membro da referida CT fez apresentação do projeto de lei original e do Parecer com sugestões de alteração em alguns dispositivos. Após algumas manifestações e sugestões de conselheiros, o parecer foi aprovado conforme segue:

#### I – INTRODUÇÃO / HISTÓRICO

O referido Processo tramita desde 2011, inicialmente na forma de Decreto, e posteriormente na de Lei (fls. 107 em diante). Devido ao conteúdo volumoso do Processo e ao exíguo tempo de que dispõem os membros da Comissão, que ainda precisam se dirigir ao Paço Municipal para consultar o mesmo, vamos nos ater aqui à última redação proposta (fls. 305 a 313).

#### II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Esta Câmara Técnica, reunida em 29/06/2018, verificou e ponderou o que segue:

1 – O referido Projeto de Lei é bem-vindo, e até chega com certo atraso. Entretanto, consideramos o mesmo **talvez excessivo em sua abrangência e burocracia**. De maneira

geral, concordamos com o pensamento do Gestor da UGPUMA, expresso em seu despacho à fls. 237, cujo teor transcrevemos resumidamente a seguir:

*"... convém revisar a proposta de lei sob os seguintes aspectos:*

*- Conveniência de se exigir o licenciamento para a supressão de árvores exóticas: além do aumento da demanda por serviços ..., deve ser considerada a capacidade de fiscalização e o **desestímulo para quem deseja plantar, mas não quer ser submetido ao pagamento de taxas e a um processo de licenciamento se, um dia, precisar suprimir;***

*- Exigência de diretrizes ambientais para edificações em terrenos com mais de 2.000 m<sup>2</sup> de área: as orientações podem ser feitas no próprio processo de aprovação do projeto da edificação, não havendo a necessidade de um protocolo específico;*

*- Conveniência de redução, o tanto quanto possível, dos documentos para o licenciamento;*

*- Necessidade de se avaliar a efetiva capacidade do poder público municipal de cumprir as obrigações assumidas com a legislação sem criar obstáculos burocráticos para a população; ..."*

⇒ Nosso temor é que a burocracia imposta, e as obrigações pecuniárias (taxas, etc..) **desestimulem os cidadãos a fazerem as solicitações de remoção de forma correta**, resultando em provável omissão quanto ao procedimento, o que seria **contraditório ao pretendido ...**

2 – De antemão, solicitamos substituir as palavras "o corte", em todo o texto (exceto quando se referir especificamente ao uso de instrumentos cortantes, como no § 2º do Art. 4º), pelas palavras "a remoção" ou "a supressão", em vista do significado mais abrangente das mesmas (inclui arrasto, queima, etc) e para uniformização do entendimento.

Também, não encontramos justificativa plausível para diferenciar ou evidenciar, no texto, "coqueiros e palmeiras" (termos introduzidos a partir da minuta à fls. 205), que biologicamente podem ser enquadrados como espécies arbóreas, ou simplesmente árvores – sejam nativas (algumas palmeiras) ou exóticas. Sugerimos um parágrafo no Art. 3º, especificando que palmeiras e coqueiros estão incluídos na norma, para maior clareza.

3 – O parágrafo 1º, do Art. 1º, lista 5 situações em que o órgão municipal não analisará requerimentos da espécie; exceto no inciso IV, falta aos demais esclarecer a que órgão compete tal análise (estaduais: Cetesb, ...; federal: IBAMA .. ?), citando os dispositivos legais que disciplinam a matéria (Portarias, etc.).

Ainda, sugerimos acrescentar, no *caput*: "... em áreas particulares na zona urbana, **bem como nas denominadas "ilhas urbanas" localizadas em loteamentos regularizados em zona rural**, na forma desta Lei."

4 – O parágrafo 2º, do mesmo Art. 1º, deveria se iniciar assim: "**As remoções em brejos e áreas sujeitas a inundação ou alagamento ...**".

5 – No Art. 4º, § 2º, sugerimos a seguinte alteração no texto: "**No caso do inciso II, a remoção por corte ou transplante ... quando comprovada a impossibilidade de alternativa locacional da implantação da obra**, mediante ...".

6 – O Art. 5º elenca **nove** documentos que deverão ser juntados ao Requerimento (o inciso I repete o *caput*, desnecessariamente). Não obstante o § 3º desobrigar "pessoas carentes" e entidades assistenciais sem fins lucrativos de 5 desses itens (os mais complexos), consideramos aqui o que já explicitamos no item 1 acima, ou seja, **a quantidade e o custo** de tais obrigações certamente **vão desestimular** os pedidos de remoção, que continuarão a ser feitos na clandestinidade, **com todos os prejuízos ao meio ambiente daí advindos**. Além disso, há que se considerar o princípio da isonomia: se tais medidas são necessárias, devem ser válidas para qualquer caso – sendo então necessário definir se a responsabilidade pela elaboração desses documentos para tais beneficiários caberá à Prefeitura.

Apesar de não estar explícito, parece-nos (pela obrigação de apresentação de fotos) que o licenciamento para a retirada será feito "à distância", o que pode ser fraudado. Deveria existir **vistoria prévia** comprobatória, exceto nos casos em que houver profissional habilitado responsável.

O § 2º está deslocado do contexto deste artigo. Sugerimos inseri-lo no Art. 1º.

O § 4º desse mesmo artigo cita "incisos VI a X", quando eles só vão até o IX.

7 – Os Arts. 6º e 14 vão na mesma linha onerosa para o cidadão, ou seja, estipulam valores de taxa (não especificada se para vistoria ou licenciamento) variando de 0,7 a 2 UFM (equivalentes hoje a aproximadamente R\$ 112,00 a R\$ 320,00) no art. 6º, e de 0,5 UFM (cerca de R\$ 80,00) no 14 (que também está deslocado na sequência), os quais julgamos excessivos para os fins a que se destinam e incompatíveis com a renda da maioria da população – **igualmente desestimulando o correto procedimento.**

Ainda no Art. 6º, ficou um "vazio" quanto à compensação pecuniária pretendida, no caso singular de 21 árvores, eis que o § 2º limita a 20, e o 3º dispõe sobre "acima de 21 indivíduos", ou seja, 22 em diante; portanto, corrigir este último para "acima de 20".

Também há duplicidade na numeração dos parágrafos – repete-se o § 3, devendo ser renumerado este e os subsequentes.

O inciso IV do § 2º e o § 5º referem-se a "lista das espécies vulneráveis ou ameaçadas de extinção". Sugerimos citar a Lista Oficial da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, que contém a relação de tais espécies – para facilitar sua compreensão ao leigo.

8 – O Art. 7º dispõe sobre a aplicação de multa, e em seu §1º cita um "Auto de Infração e Imposição de Multa". Não obstante a infração já ter ocorrido, consideramos prudente separar o Auto de Infração, do "Auto de Imposição de Penalidade (modalidade Multa)", assegurando assim a ampla defesa do infrator. Notamos ainda que a **Multa – essa sim – deve ser o fator de desestímulo à remoção não autorizada**, não podendo seu custo (variando de 1,5 a 2 UFM's) ser inferior às taxas burocráticas já citadas.

Cabe aqui sugerir, ainda, **mesmo que fora do escopo deste PL**, a formulação e edição de um "**Código de Posturas Municipais**", a fim de uniformizar os procedimentos de fiscalização por parte do Executivo.

9 – Art. 8º, inciso II: sugerimos substituir "animais silvestres **residindo ...**" por "... habitando".

10 – O Art. 9º cita: "árvores isoladas declaradas **imunes** ao corte por legislação específica .."; o termo carece de melhor explicação.

11 – O Art. 10, Parágrafo Único, dispõe sobre o prazo recursal: 15 dias – não especifica se dias úteis ou corridos. Mas não fixa prazo para resposta do DMA/UGPUMA, que sugerimos seja também o mesmo.

12 – Finalizando, sugerimos incluir artigo obrigando o Executivo a dar **ampla divulgação à população**, mediante placas grandes e visíveis em **todos** os bairros da cidade.

### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, emitimos apenas este Parecer Preliminar, no aguardo de que o referido diploma legal seja refeito com as sugestões e alterações propostas, para emissão do Parecer Final.

Jundiaí, 06/07/2018.

Quinto item da pauta: Pedido de prazo da CT- de Fiscalização/ assuntos institucionais e legislação, para análise e parecer de minuta de lei de autoria do executivo que visa regulamentar a fiscalização e aplicação de penalidades para infrações administrativas ambientais no município de Jundiaí, em face da complexidade do texto proposto. A plenária aprovou o pedido.

Sexto item da pauta: Informação da CT- de Fiscalização/ assuntos institucionais e legislação, referente ao processo nº 3.399-4/2013 – alteração da composição de membros do Comdema. A Sra. Presidente como membro dessa CT informou que o assunto merece cuidado especial e cautela quanto a indicação de novas entidades da sociedade civil e poder público para compor o conselho, e que os membros da CT, em consenso, decidiram por enviar consulta a algumas entidades e órgãos públicos para saber do interesse em participar. A consulta deverá ser feita através da Diretoria

de Conselhos. Assim a CT ficou de encaminhar os nomes dessas entidades para que se proceda a referida consulta.

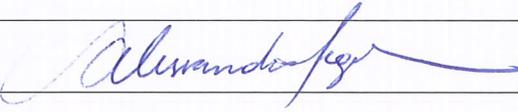
Sétimo item da pauta: Parecer da CTUOS, referente ao Projeto de Lei 12.522, que permite a regularização de desdobro de lote edificado, no prazo e condições que especifica. Diante do horário esgotado da reunião, esse parecer ficou para a próxima reunião ordinária (08/08/18).

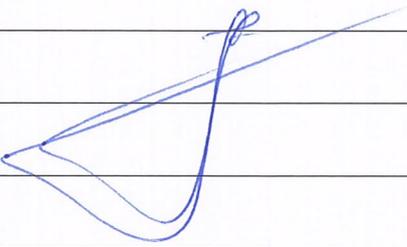
Em outros assuntos: **1)** alguns conselheiros fizeram questionamentos quanto ao problema do loteamento Reserva Marajoara, amplamente divulgado nas redes sociais, que estaria trazendo prejuízos de difícil reparação na bacia do córrego Moisés/Estiva – área de manancial Ficou decidido que será requisitado o processo para vistas da CTUOS; **2)** Sra. Joana da UGPUMA passou uma orientação geral de que o COMDEMA deve propor resoluções ambientais para a Prefeitura, como forma de mostrar pró atividade e pontuar no programa município verde e azul como também sugeriu uma resolução que determinasse que na execução de obras públicas o edital para a execução seja lançado já com a previsão de orçamento e cumprimento de eventuais passivos ambientais causados pela obra. Ficando assim o cumprimento desses pagamentos junto à CETESB a cargo do executor contratado para a obra e em seguida foi feita a distribuição dos processos e expedientes para análise e parecer das câmaras técnicas temáticas, conforme segue:

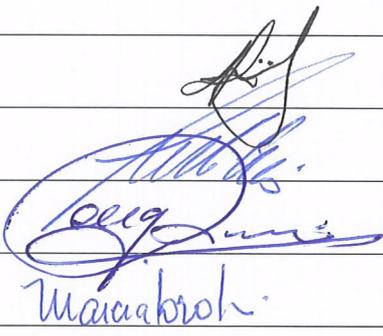
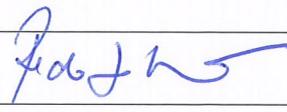
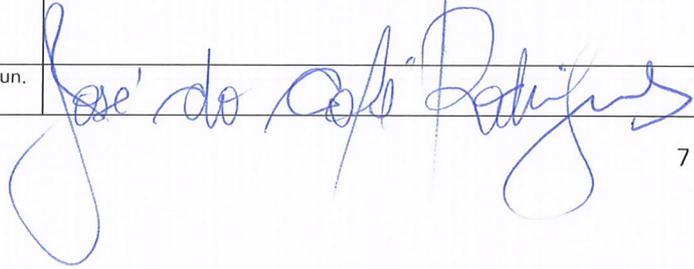
**Para CTUOS:** **1)** Processo 19.637-03 (Conj. Residencial Jundiáí “B”), referente a emissão de certificação ambiental de regularização; **2)** Processo 12.350-5/2018– interessada Shirley de Oliveira Silva, referente a emissão e certidão de uso do solo com alteração da atividade (Av. Aristides Carra, 650); **3)** Processo 31.594-0/2011-Cap. Adm. Participações Ltda, análise prévia de loteamentos na Fazenda Rio das Pedras (território de gestão de Serra do Japi); **4)** Processo 8.524-1/2018 –Moradores do Alto do Cafezal- pedido de diretrizes viárias – Av. Aristides Carra; **5)** Processo 20.141-0/2017 interessado Wilson Roberto Consentino, referente projeto de construção de residência Loteamento Capital Ville; **6)** Processo nº 21.238-3/2017-interessado Daniel Gonçalves de Souza, pedido de regularização de imóvel – Av. Attilio Gobbo, s/n- Santa Clara; **7)** Processo nº 16.843-4/2014 interessado Tasso de Toledo Pinheiro e outros, referente a Edificação destinada a fábrica de artefatos de cimento e concreto e extração de minérios.

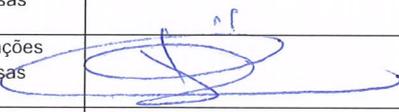
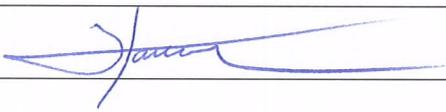
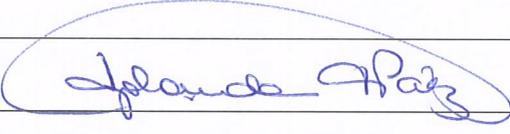
Nada mais havendo a ser tratado, às 17h00 a reunião foi encerrada e eu Sílvia Lúcia V.C. Merlo, diante da ausência justificada da secretária Márcia, lavrei esta ata, que será remetida aos Conselheiros e submetida a aprovação na próxima reunião e permanecerá em pasta específica, arquivada em ordem cronológica, a fim de permitir a adequada instrução dos procedimentos submetidos ao exame do conselho.

De acordo:

CONSELHEIROS	ENTIDADE	ASSINATURA
Adriano Prochowski	Associações Diversas	
Alessandra Maria T. Ferrarini	Delegacia de Ensino	
Alex Pereira Pinto	Entidades Comun.	

	de Bairros	
Aline B. dos S. Migliorini	Escolas Particulares	
Anderson Luis de Araújo	UGISP	
Andréa Mourad	UGADS	
Angelina Maron	Associações Diversas	
Anísio Brunholi	Entidades Comun. de Bairros	
Antonio Carlos Baldasso	FUMAS	
Antonio Odair Santos	IAC	
Bruno Ceneviva Fornazari	Casa da Agricultura	
Bruno Mendes da Rocha	Defesa Civil	
Carlos Eduardo Moraes Pereira	DAE S.A.	
Cláudia Debroy de Campos	DAE S.A.	
Creusa Anita Costa	Associações Diversas	
Dirceu Francisco Cardoso	Sindicato dos Trabalhadores	
Edineia da Silva Romano	UGISP	
Emerson Vagner Pereira	UGISP	
Erich de Castro Dias	UGPUMA	
Fernando Sampaio Rodrigues	Associações Diversas	
Flávia Regina P. Tirlone	Casa da Agricultura	
Flávio Gramolelli Junior	Escolas Particulares	
Francisco Fransber S. Bezerra	Associações Diversas	
Geane Cleia S. Barbosa	UGE	
Gemima Rojas Yoshioca	FUMAS	
Gilmar da Costa Vaqueiro	Associações Diversas	
Giorgio Di Rito	Sindicato Patronal	

Giorgio Schavinato	UGISP	
Graciela Silva Carvalho Testa	Associações Diversas	
Hamilton José Bernussi	UGE	
Hélio Carletti Frigeri	CIAS	
Heloisa da Graça Buratti	UGADS	
José Augusto Bravo	Polícia Ambiental	
José do Café Rodrigues	Entidades Comun. de Bairros	
José Edson Machado	Polícia Ambiental	
Leandro César Viana Reis	Sindicato dos Trabalhadores	
Leila Cardoso Serpa	UGPS	
Liliana Capobianco Palhares	Sindicato Patronal	
Luiz de Vries	Entidades Comun. de Bairros	
Manoel Granado Ruiz	Ong's	
Márcia Moraes Torolio	Entidades Comun. de Bairros	
Maria Carolina H. D. e Simões	DAE S.A.	
Maria Izabel de O. Eiras	Delegacia de Ensino	
Mariana C. A. de Araújo	UGPS	
Marlene Beltrame	UGPS	
Mauro Renato P. Orsi	Associações Diversas	
Melina Santos	UGPUMA	
Michele Camila Chinellato	CIAS	
Nivaldo José Callegari	Associações Diversas	
Pedro Sérgio Pontes	IAC	
Rafael Irineu Castelli	UGPS	
Rodrigo Pavan Rodrigues	Entidades Comun. de Bairros	

Rosemeire Aparecida Moreira	DAE S.A.	
Sabrina Olivato de Lucci	Associações Diversas	
Sílvia Lúcia V. C. Merlo	Associações Diversas	
Sílvio de Toledo Pinheiro	Sindicato Patronal	
Sinésio Scarabello Filho	UGPUMA	
Takeshi Sakanaka	Defesa Civil	
Thabada K. Y. Tirelli	Sindicato dos Trabalhadores	
Thiago da Silva Serafim	Corpo de Bombeiros	
Thiago Sclifo Zucon	Corpo de Bombeiros	
Vitor Cesar Martins	UGPUMA	
Wilson Ribeiro da Silva	Sindicato dos Trabalhadores	
Yolanda Fernández Páez	Ong's	
Yone Guatta Candiotto	Entidades Comun. de Bairros	